Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 22/84

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

Recebi em. 13-11-84-

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.534/84-C.M.

Votorantim, 07 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre resjuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

O reajuste a ser concedido a partir de 1º de janeiro de 1985, conforme estabelece o Artigo 1º do Projeto e as Tabelas 01, 02 e 03 que fazem parte integrante do mesmo, será de 72% (setenta e dois por cento) e corresponde, praticamente, ao índice do I.N.P.C. de novembro do corrente ano, cuja aplicação se fará na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº. 2.065 de 26 de outubro de 1983, cujo critério propicia aplicação de índices maiores para os menores salários, concorrendo assim, para uma fórmula justa e equitativa.

Por outro lado, o Artigo 2º concede um abôno de emergência de 15% (quinze por cento) sobre as tabelas atuais, o que, embora não sendo o ideal, é o máximo que podemos conceder face os recursos disponíveis, cuja incidência se dará nos meses de novembro e dezembro do corrente, bem como sobre o 13º salário, o que irá atenuar, em parte, a defazagem causada pela inflação.

Concomitantemente, o referido abôno estará concorrendo para que se corrija a diferença entre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal e o nosso menor salário vigente, que a partir de novembro, passou a ser inferior àquele, em Cr$. 3.902 (três mil, novecentos e dois cruzeiros).

Através do Parágrafo 2º do Artigo 1º e do Parágrafo Único do Artigo 2º, estende o Projeto, os reajustamentos ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Isto pôsto e face a imperiosa necessidade ao atendimento salarial, solicitamos a apreciação do presente nos têrmos estabelecidos pelo Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa estima' e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 22/84

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de janeiro de 1985, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01,02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituirão, obedecidos os respectivos valôres de reajustamento e início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº. 494 de 06 de junho de 1984.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder, a partir de 1º de novembro do corrente, um abôno de emergência de 15% (quinze por cento) sobre as Tabelas atuais.

Parágrafo Único - O abôno de que trata o "caput" deste Artigo, será extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de novembro de 1984 - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Veteranina, 13 de 11 de 1984

[signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 14 de 11 de 1984

[signature]

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em 19-11-84

Devolvido em

Presidente [signature]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente [signature]

EM DISCUSSÃO

Veteranina, 3 / 12 / 1984

[signature]

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 3 de 12 de 1984

[signature]

PRESIDENTE

TABELA 01 (C.L.T.)

REFERÊNCIA	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO A PARTIR DE JAN/85
01	1.234.142	2.016.962
02	851.945	1.414.619
03	779.170	1.299.926
04	649.744	1.095.950
05	579.717	985.588
06	528.822	905.377
07	498.827	857.982
08	490.834	844.234
09	467.043	803.314
10	456.584	785.324
11	424.616	730.340
12	370.809	637.791
13	326.546	561.659
14	318.451	547.736
15	304.654	524.005
16	292.640	503.341
17	285.840	491.645
18	280.396	482.281
19	268.930	462.560
20	259.223	445.864
21	250.804	431.383
22	242.333	416.813
23	223.781	384.903
24	211.733	364.181
25	191.576	329.511
26	177.829	305.866
27	162.658	279.772

TABELA 02 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO A PARTIR DE JAN/85
P	559.133	953.148
O	528.985	905.634
N	498.827	857.982
J	318.451	547.736
I	304.654	524.005
H	285.840	491.645
G	280.396	482.281
F	259.223	445.864
E	250.804	431.383
D	242.333	416.813
C	223.781	384.903
B	200.010	344.017

T A B E L A 0 3 (COMISSÃO)

REFERÊNCIA	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO A PARTIR DE JAN/85
C.C.1	656.727	1.106.956
C.C.2	559.133	953.148
C.C.3	318.451	547.736
C.C.4	223.781	384.903